



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24.3.2004  
COM(2004) 191 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO  
AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**RELATIVA AOS RESULTADOS DA REVISÃO INTERCALAR DE  
ELEGIBILIDADE M CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º DO REGULAMENTO  
(CE) Nº 1164/94 DO CONSELHO QUE INSTITUI O FUNDO DE COESÃO**

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

### RELATIVA AOS RESULTADOS DA REVISÃO INTERCALAR DE ELEGIBILIDADE M CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º DO REGULAMENTO (CE) Nº 1164/94 DO CONSELHO QUE INSTITUI O FUNDO DE COESÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

O artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho alterado que institui o Fundo de Coesão exige uma revisão intercalar de elegibilidade. O regulamento estipula que qualquer Estado-Membro cujo PNB *per capita*, medido com base nas paridades do poder de compra, ultrapasse 90 % da média comunitária perderá o direito a beneficiar do apoio do Fundo para novos projectos. A revisão será efectuada antes do final de 2003 com base no PNB *per capita*, tal como indicado pelos dados da Comunidade relativos ao período compreendido entre 2000 e 2002.

O artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho alterado estipula que, no caso de um Estado-Membro se tornar inelegível, os recursos do Fundo de Coesão serão reduzidos em conformidade.

Uma vez que o artigo 4º do regulamento estabelece claramente as consequências de um Estado-Membro se tornar inelegível no âmbito da revisão intercalar de elegibilidade, a Comissão considera desnecessário alterar o regulamento propriamente dito. Por conseguinte, a Comissão decidiu adoptar uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu que apresenta o resultado da revisão intercalar de elegibilidade e estabelece as suas implicações financeiras. Estas implicações financeiras serão executadas pela Comissão no contexto da previsão orçamental anual.

#### 2. RESULTADO DA REVISÃO INTERCALAR DE ELEGIBILIDADE

Quatro Estados-Membros eram elegíveis para o apoio do Fundo a partir de 1 de Janeiro de 2000: Espanha, Grécia, Portugal e Irlanda. No que respeita ao período de referência 2000-2002, os dados da Comunidade a partir de 1 de Novembro de 2003 relativos a estes Estados-Membros beneficiários são os seguintes:

PNB *per capita* com base nas paridades do poder de compra (UE15=100):

|                 | 2000 | 2001  | 2002  | Média<br>2000-2002 |
|-----------------|------|-------|-------|--------------------|
| <b>GRÉCIA</b>   | 66,1 | 64,9  | 66,2  | <b>65,7</b>        |
| <b>ESPAÑA</b>   | 81,4 | 82,9  | 83,5  | <b>82,6</b>        |
| <b>PORTUGAL</b> | 66,7 | 67,3  | 67,0  | <b>67,0</b>        |
| <b>IRLANDA</b>  | 99,6 | 100,1 | 101,7 | <b>100,5</b>       |

Os dados da Comunidade revelam que o PNB *per capita* de Espanha, Grécia e Portugal não ultrapassa o limiar de elegibilidade de 90% da média comunitária. Consequentemente, estes três Estados-Membros continuarão a beneficiar do Fundo de Coesão até 2006. Em contrapartida, o PNB *per capita* da Irlanda atinge 100,5% da média comunitária para o período de referência 2000-2002, ultrapassando 90% da média comunitária. Por conseguinte, a Irlanda deixa de poder beneficiar do Fundo de Coesão a partir de 1 de Janeiro de 2004.

### **3. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS**

A ineligibilidade da Irlanda para o Fundo de Coesão a partir de 1 de Janeiro de 2004 significa que os recursos totais para autorizações no período compreendido entre 2004 e 2006 serão reduzidos em 164 milhões de euros (preços de 1999), o que corresponde ao montante previsto pela Comissão para a Irlanda para o referido período.

Por conseguinte, a totalidade dos recursos disponíveis para autorizações no período compreendido entre 2004 e 2006 eleva-se a 7,376 mil milhões de euros a preços de 1999.

As dotações para autorizações para cada ano serão as seguintes:

- 2004: 2,460 mil milhões de euros,
- 2005: 2,460 mil milhões de euros,
- 2006: 2,456 mil milhões de euros.